



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE



FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROTOCOLO

A **SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**, contribuinte número 600083748, e a **SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**, contribuinte número 600083756, ambas com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representadas, respetivamente, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, Andreia Martins Cardoso da Costa e pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral na qualidade de Primeiros Outorgantes;

E

A **FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**, contribuinte número 512089728, com sede na Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários das Velas, sita na Avenida do Livramento, n.º 13, 9800-520 Velas como entidade que representa as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma dos Açores representada pelo seu Vice-Presidente, Norberto de Oliveira Gaudêncio na qualidade de Segundo Outorgante;

Considerando que:

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, estabelece no seu artigo 7.º um regime de acesso prioritário a lares de terceira idade e cuidados continuados, por parte de bombeiros voluntários da Região Autónoma dos Açores;

O n.º 1 do artigo 7.º do referido preceito determina que as condições de acesso, à referida regalia, são estabelecidas por protocolo com as secretarias regionais com competência nas respetivas áreas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE



FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, é celebrado, assinado por cada uma das partes e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as condições de acesso prioritário dos bombeiros voluntários da Região Autónoma dos Açores a estruturas residenciais para pessoas idosas, integradas no âmbito da rede de serviços e equipamentos de apoio social dos Açores.

Cláusula Segunda

(Beneficiários)

Podem beneficiar do disposto no presente Protocolo, todos os bombeiros e titulares dos corpos gerentes das associações de bombeiros e dos órgãos sociais da Federação de Bombeiros dos Açores, que detenham, no mínimo, quinze anos de bom comportamento e efetivo serviço e que comprovem a sua situação social de carência material e familiar.

Cláusula Terceira

(Preferência)

No âmbito do presente protocolo é dada preferência aos beneficiários em caso de igualdade com outro(s) utente(s) na avaliação dos requisitos de acesso às estruturas residenciais para pessoas idosas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE



FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Cláusula Quarta

(Processo de admissão)

Para efeitos do disposto nas cláusulas anteriores, o processo de admissão deve ser instruído junto das estruturas residenciais para idosos, designadamente com:

- a) Declaração emitida pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores a pedido das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, mediante parecer da Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, que ateste o tempo de serviço efetivo e de bom comportamento do candidato durante a sua carreira no Corpo de Bombeiros comprovado pelos registos efetuados no Recenseamento Nacional de Bombeiros Portugueses;
- b) Declaração dos serviços da segurança social com competência em matéria de ação social que ateste que o beneficiário se encontra em situação social de carência material e familiar.

Cláusula Quinta

(Revisão)

O presente protocolo pode ser revisto, mediante acordo das Partes Outorgantes, sempre que exista matéria suficiente para a sua alteração.

Cláusula Sexta

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua assinatura.

O presente Protocolo é celebrado em triplicado, convencionando as partes em atribuir a cada exemplar o valor de original para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE



FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vila Franca do Campo, 19 de agosto de 2016.

Os Primeiros Outorgantes:

A Secretária Regional da Solidariedade Social

Andreia Martins Cardoso da Costa

O Secretário Regional da Saúde

Luís Mendes Cabral

O Segundo Outorgante:

O Vice-Presidente da Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores

Norberto de Oliveira Gaudêncio